

PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAQUI - RS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Licitações

CONTRATO Nº 034/2011

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO  
E MATERIAIS PARA TUBULAÇÃO QUE FAZ O  
MUNICÍPIO DE ITAQUI E A EMPRESA COTREL HB  
CONCRETOS E SINALIZAÇÕES LTDA

MUNICÍPIO DE ITAQUI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, inscrito no C.N.P.J. sob nº 88.120.662/0001-46, neste ato representado pelo Sra. Prefeita em exercício, Sra. **CLAUDETE LANGENDORF MACHADO** inscrita no CPF sob o nº. 399.305.560-87 e portadora de cédula de identidade nº. 7026349436, brasileira, maior, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa COTREL HB CONCRETOS E SINALIZAÇÕES LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob nº 10.750.183/0001-16, com sede na cidade de Santa Maria, à Rua Amiguel Beltrame, nº 103, pavilhão C, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Bruno Militz inscrito no C.P.F. sob nº 019.419.810-38, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, tendo em vista os processo administrativo nº 85573/2010, Edital de Pregão nº 013/11, pactuam o presente Contrato de Aquisição de Tubos de Concreto e Materiais para Tubulação referente ao Programa Fundo de Gestão Compartilhada de Saneamento, que se regerá por toda a legislação aplicável a espécie e especialmente pela Lei nº 8.666/93, cujas disposições aplicam-se a este contrato irrestrita e incondicionalmente a que os CONTRATANTES declaram conhecer, subordinando-se este contrato, ainda, as normas desta Lei e as cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto da presente licitação é a aquisição **Tubos de Concreto e Materiais para Tubulação referente ao Programa Fundo de Gestão Compartilhada de Saneamento (FGCS)**, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor unit.	Valor Total
03	Tubo de concreto simples 800 mm	Unid.	1800	R\$ 126,00	R\$ 226.800,00

CLAUSULA SEGUNDA - Pelos materiais constantes neste contrato o MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 226.800,00 (duzentos e vinte e seis mil e oitocentos reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - Os materiais deverão ser entregues conforme solicitação do secretário Municipal de Obras, durante o horário de expediente, local denominado Parque de Máquinas, à Rua Mariano Pinto nº 120, sem custo adicional, com observância aos artigos 73 e 74 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - A empresa responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição dos tubos e demais materias e a descarga dos mesmos será por conta da firma fornecedora.

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento da importância mencionada na Cláusula Segunda, será efetuado na tesouraria da PMI, 30 (trinta) dias da entrega do produto, conforme emissão de laudo pela Secretaria competente.

CLÁUSULA SEXTA - O não cumprimento das obrigações aqui assumidas sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multas permitidas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - As multas serão aplicadas a critério do MUNICÍPIO, atendendo a gravidade da infração, até o valor máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato em cada caso, deduzindo-se o valor correspondente do pleno ressarcimento dos danos respectivos, juros e correção monetária sobre esse ressarcimento.

PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAQUI - RS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Licitações

CLÁUSULA OITAVA - Constituem motivos para alteração do contrato, os previstos no artigo 65 da lei de licitações devidamente justificados e comprovados;

CLÁUSULA NONA - Constituem motivo para rescisão deste contrato os previstos no artigo 78, combinados com os artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ressalvado o disposto no artigo 77 quanto à inexecução total ou parcial do contrato via administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - O MUNICÍPIO poderá cobrar judicialmente os valores correspondentes às importâncias decorrentes da imposição de penalidades, decorrentes do inadimplemento do presente contrato, caso o MUNICÍPIO tenha de recorrer aos meios judiciais para haver o que lhe foi devido, além das cominações previstas neste instrumento, ficará a CONTRATADA sujeita ao pagamento da pena convencional de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo, correção monetária e honorários, estes acordados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão 05 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte**

Unidade 05 – Departamento de Obras e Conservação

Função: 17 - Saneamento

Sub- Função: 512- Saneamento Básico Urbano

Programa: 20- Saneamento

Projeto Atividade: 2184 – Fundo Gestão Compartilhada de Saneamento

Elemento – 3.3.3.9.0.30.00.00.00

Recurso: 1712-FGCS

Reduzido: 1870-8

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro de Itaqui/RS para dirimir questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e valor para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Itaqui/RS, 12 de abril de 2011.

MUNICÍPIO DE ITAQUI  
Claudete Langendorf Machado

COTREL HB CONCRETOS E SINALIZAÇÕES LTDA  
Bruno Militz

TESTEMUNHAS : \_\_\_\_\_